



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000  
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 546/2005

Altera e consolida a Lei nº 4.61/2002 que institui a descentralização administrativa no Município de Itapiúna, na forma do art. 47 da Lei Federal 4.320, de 17/03/1964, Constituição Estadual e Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada e consolidada a Lei Municipal nº 461/2002, a qual institui no âmbito do Poder Executivo Municipal, a descentralização administrativa das ações governamentais da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos as subvenções, quanto à legalidade, legitimidade economicidade, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art.2º- Os atos de ordenação de despesas serão praticados, de forma descentralizada, pelos Titulares das Secretarias Municipais que compõem o Fundo Geral e dos Fundos Especiais, bem como por outros agentes públicos que recebam, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal delegado para o exercício das funções de ordenador de despesa, observadas as normas gerais de direito financeiro determinadas pela Lei nº 4.320, fr 17 de março de 1964.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000  
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

§ 1º- Fica delegado aos Gestores dos Fundos Especiais a responsabilidade de assinar os cheques, borderôs e outros tipos de ordem de pagamento juntamente com o Tesoureiro Geral do Município.

§ 2º- Fica também delegada a Secretaria de Administração e Finanças a responsabilidade de assinar os cheques, borderôs e outros tipos de ordem de pagamento das demais Secretarias integrantes do fundo Geral juntamente com o Secretário da respectiva Pasta e Tesoureiro do Município.

§ 3º - A delegação de que trata o caput do artigo, é ampla, geral e irrestrita inclusive inerente às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que estes devem executar.

Art.3º- Cabe ao titular de cada unidade orçamentária, a competência de empenhar, liquidar e autorizar o pagamento da despesa, observados os § 1º e 2º do artigo anterior, a ser realizada na área de suas respectivas Pastas e/ou Unidades, como também lhes compete encaminhar isoladamente até o dia 30 de cada mês subsequente, por Unidade Gestora, ao Tribunal de Contas dos Municípios e a Câmara Municipal, os balancetes mensais e sua documentação comprobatória da despesa, observadas as responsabilidades jurídico-contábil, administrativa, civil e penal do orientador de despesa nos atos que praticar no exercício de suas funções.

Parágrafo Único- Compete ainda determinar a auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, responsabilizar-se pelos bens vinculados a sua respectiva secretaria e obedecer aos princípios que dispuserem sobre os procedimentos contábeis.

70



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 - CEP: 62.740-000  
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

**Art.4º-** Compete ainda aos titulares das Pastas exercer as seguintes funções:

- I- Desenvolver sistemas de controle interno nas unidades setoriais, na forma prevista nos Art. 47 da Constituição Federal e Art. 76 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/19634;
- II- Avaliar os cumprimentos das metas previstas no plano de governo e o orçamento do Município;
- III- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IV- Exercer o acompanhamento das operações de crédito;
- V- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI- Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, com a emissão de relatórios e certificados de auditoria;
- VII- Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados;
- VIII- Exercer controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços contratados;
- IX- Responsabilizar-se pelos bens vinculados a sua respectiva Secretaria;
- X- Obedecer aos princípios administrativos concernentes aos procedimentos contábeis.

**Art.5º-** Ao chefe do Poder Executivo Municipal, fica a responsabilidade do envio de outras peças, inclusive os balancetes da receita e da despesa consolidados, na forma do disposto no art. 42 da Constituição Estadual do ceará, como também a movimentação dos créditos orçamentários e as “transferências de recursos financeiros”, às unidades administrativas tendo como objetivo:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000  
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

- I- Manter disponibilidade financeira em cada Secretaria ou entidade, capaz de possibilitar pagamentos dentro dos parâmetros estabelecidos;
- II- Utilizar eventual disponibilidade para garantir liquidez de obrigações com a atividade do Município.

Art.6º- Fica sob a responsabilidade do Setor Financeiro a fixação das cotas de desembolso mensal, com base na programação de gastos e disponibilidade financeiras, a serem liberadas a crédito das respectivas Secretarias e ou/ Entidades.

Art.7º- Competirá ainda, ao setor financeiro:

- I- Elaborar estudos e propor ao chefe do Poder Executivo sobre a política de gastos públicos, bem como a programação de aplicações de recursos para custeio e para investimento;
- II- Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de operações de crédito que o Município pretenda realizar através dos órgãos da Administração Direta e Indireta;
- III- Opinar sobre pedidos de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a serem concedidas pelo Município;
- IV- Opinar sobre abertura de créditos adicionais, quando impliquem aumento de despesas fixadas no orçamento;
- V- Manter o controle sobre os limites estabelecidos para o desembolso programado;
- VI- O controle de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas de que trata o art. 3º desta Lei;
- VII- Exercer o acompanhamento e o exame da existência de saldos orçamentários suficientes a cobertura de despesas realizadas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 - CEP: 62.740-000  
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

VIII- A centralização da extinção de obrigação, mediante a entrega de cheque nominativo ou qualquer outro documento de pagamento por via bancária ao credor.

Art.8º-Autorizado o pagamento pelo ordenador das despesas competente, será o processo encaminhado à Tesouraria, que exigirá ao credor, no ato da obrigação financeira, recebo firmado em nome do Município, através da unidade administrativa de origem da despesa.

Art.9º- Fica centralizado na Secretaria de :

I – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, a atividade de contabilidade, Tesouraria, Controle Patrimonial, de Almoxarifado, Contratos de Pessoal, Locação de Imóveis, Veículos, assim como Portarias, Gerenciamento de Pessoal, Folha de Pagamento.

II – GABINETE DO PREFEITO, a Comissão Permanente de Licitação e a Central de Compras.

§ 1º - A centralização de que trata o caput deste artigo, não elide a responsabilidade do titular de cada Pasta, a quem compete o acompanhamento e fiscalização dos atos praticados, bem como o envio de documentos e informações necessárias ao respectivo Setor competente:

§ 2º- Cada unidade Gestora terá sua contabilidade em separado, comprometido ao respectivo Gestor os documentos contábeis necessários à Secretaria de Administração e Finanças para providenciar a devida consolidação das peças na contabilidade central.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 62.740-000  
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

**Art.10º-** Os convênios, contratos acordos e ajustes firmados em favor das Secretarias ou Entidades, devem se ajustar ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.03.1993, e conter cláusula expressa que indique a dotação orçamentária para a cobertura dos gastos previstos.

**Art.11º-** É autorizado ao chefe do Poder Executivo Municipal a editar Decreto, sempre que julgar necessário ao fiel cumprimento desta lei.

**Art.12º-** Todos os preceitos constitucionais inerentes à autonomia municipal e as decisões que prescidam da outorga do Título do Poder Executivo, serão de sua alcada e competência, ouvido o Titular da Pasta respectiva, desautorizada a decisão setorial apesar da delegação de poderes ora efetivada.

**Art. 13º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 25 de outubro de 2005.

  
**FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA**  
Prefeito Municipal